

Versão para Assinatura

neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira ("SMF");

7. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Dr. Rúsvi Beltrame Rocha ("PGM"); e

8. EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, CEP: 31.230-000, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Haldley Campolina Vidal ("PRODABEL") e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos ("Contribuinte") poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento ("Parcelamentos");
- (b) o Cedente foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada ("Lei Municipal 7.932/99"), a ceder à Emissora, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos ("Direitos de Crédito Autônomos"), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município ("Créditos Tributários ou Não Tributários");
- (c) a Emissora, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação e nos termos de seu estatuto social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- (d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, a Cedente, a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, formalizaram a cessão dos Direitos de Crédito Autônomo, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Onerosa"), firmado em 10 de janeiro de 2014 e por meio da assinatura do Termo de

Versão para Assinatura

Cessão e dos Boletins de Subscrição, conforme definidos, respectivamente, no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Primeira Emissão;

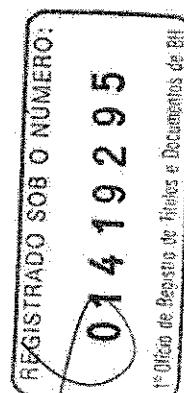
(e) nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, os Direitos de Crédito Autônomos formam um conjunto de recebíveis determinado, identificados (i) por código criptografado fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada Parcelamento ("Código Criptografado") e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de edição, sendo que tal CD-ROM contém todas as informações necessárias e que permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitirão a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo, mediante decodificação dos Códigos Criptografados, em estrita observância da legislação vigente, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Onerosa ("CD-ROM") entregues para custódia pelo Custodiante, sob dever de sigilo, e que deverá guardá-lo na qualidade de fiel depositário; *Registro de Título e Documento*

(f) foram emitidas, em [•], pela Emissora, [•] debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada ("Debêntures Subordinadas"), de forma privada, as quais foram totalmente subscritas pelo Cedente e por ele integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos ("Emissão de Debêntures Subordinadas");

(g) as condições e características da Emissão das Debêntures Subordinadas estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. firmada em 10 de janeiro de 2014 entre a Emissora e o Município, e, como intervenientes anuentes, a SMF e a PGM ("Escritura da Primeira Emissão");

(h) a Emissora realizará, ainda, a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios ("Debêntures com Garantia Real"), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação ("Segunda Emissão"), sendo que as Debêntures com Garantia Real serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas;

(i) as condições e características da Segunda Emissão serão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão, sendo a 1^a (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A. ("Escritura da Segunda Emissão") a ser firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a SMF e a PGM como intervenientes anuentes;

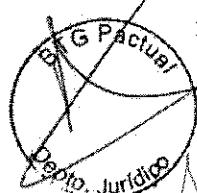


(j) a Escritura da Segunda Emissão preverá, ainda, que os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Considerando I abaixo), serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real ("Debenturistas"), conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado entre a Emissora, o Município e o Agente Fiduciário, com a interveniência da SMF e da PGM ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a título de garantia fiel e cabal do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures com Garantia Real, da Escritura da Segunda Emissão e dos contratos de garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, no âmbito da Segunda Emissão, inclusive o principal da dívida, juros ordinários e de mora, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele ("Obrigações Garantidas");

(k) os recursos decorrentes do recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) serão depositados em contas correntes centralizadoras e vinculadas, de titularidade da Emissora ou do Município, conforme o caso, movimentáveis, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato;

(l) como garantia real das obrigações assumidas na Escritura da Segunda Emissão, a Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere aos direitos sobre a titularidade da Conta Centralizadora do Município) cederão, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, este na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, em cessão fiduciária em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), os quais deverão ter sido transferidos da Conta Centralizadora da Emissora ou da Conta Centralizadora do Município (abaixo definidas), líquidos dos Recursos Excluídos, para a Conta de Recebimento (abaixo definidos):

- (i) os Direitos de Crédito Autônomos;
- (ii) os direitos detidos pela Emissora emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definidos na cláusula 1.2 do Anexo I), depositados ou a serem depositados e mantidos, nas Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), e os quais



Assinado e Registrado
Anexo ao Documento
Anexo ao Documento de Arquivamento

deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito em Investimento Permitido, conforme definido e na forma prevista no Anexo IV, cujos títulos, cotas, ativos e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato.

(m) o Município e o Banco Centralizador firmaram o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças nº 01.2011.0802.0001.00.00, o qual prevê, na Cláusula Primeira, alínea "b", item 2, a prestação de serviços de recebimento de tributos e, no parágrafo primeiro, o compromisso de consultar o Banco Centralizador sobre o interesse na prestação de serviços não previstos no referido contrato, os quais se incluem aqueles descritos neste Contrato; e

(n) a Emissora, o Município e o Contratante dos Serviços desejam contratar o Banco Centralizador e o Banco Centralizador deseja ser contratado para prestar serviços de custódia de recursos financeiros e administração das Contas Vinculadas (abaixo definidas) nos termos do presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas ("Contrato").

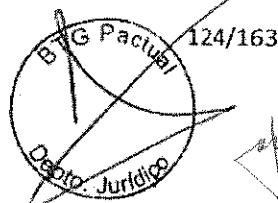
ISTO POSTO, as partes ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA I
OBJETO**

1.1 O Banco Centralizador prestará serviços de custódia de recursos financeiros e de recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como de administração das Contas Vinculadas, conforme previsto neste Contrato.

1.2 Para prestação dos serviços objeto deste Contrato o Banco Centralizador manterá as seguintes Contas Vinculadas:

- (i) conta vinculada nº 15.678-7, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade do Município, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão depositados, dentre outros créditos, a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos que venham a ser recebidos em decorrência de pagamentos realizados por débito automático nas contas correntes indicadas pelos Contribuintes; a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Conta Centralizadora do Município")
- (ii) conta vinculada nº 14.732-X, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual serão



depositados a totalidade dos recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos que venham a ser recebidos em decorrência de pagamentos realizados através de boletos, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta Centralizadora da Emissora”);

- (iii) conta vinculada nº 14.898-9, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, para a qual serão transferidos os recursos da Conta Centralizadora do Município e da Conta Centralizadora da Emissora e os recursos recebidos em decorrência de litígio judicial, nos termos da Cláusula 5.3 (a) do Anexo I ao presente, já excluídos os Recursos Excluídos, e mantidos os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda Emissão (“Conta de Recebimento”);
- (iv) conta vinculada nº 14.915-2, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, na qual será depositado e mantido o montante equivalente à próxima parcela vincenda de amortização do valor nominal unitário das Debêntures com Garantia Real (descritos no Anexo III), acrescida de valor equivalente à próxima parcela vincenda de remuneração das Debêntures com Garantia Real projetadas pelo Agente Fiduciário (bem como os rendimentos do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Pagamento”);
- (v) conta vinculada nº 14.917-9, agência 1615-2 mantida junto ao Banco Centralizador, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada a este Contrato, e constituída para completar o pagamento das amortizações programadas e o pagamento da remuneração das Debêntures com Garantia Real, na qual será depositado e mantido o montante equivalente ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme definido na cláusula 5.10 do Anexo I (bem como os rendimentos do Investimento Permitido, realizado com recursos desta conta), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Conta de Serviço de Dívida”, e, em conjunto com a Conta Centralizadora do Município, a Conta Centralizadora da Emissora, a Conta de Recebimento e a Conta de Pagamento, “Contas Vinculadas”).

1.2.1 Os prazos e especificidades relacionadas aos valores recebidos nas referidas Contas Vinculadas estão devidamente descritos nas condições operacionais constantes do Anexo I a este Contrato.

1.2.2 Adicionalmente, o Banco Centralizador manterá a conta corrente nº 14932-2, agência 1615-2, de titularidade da Emissora, de livre movimentação pela Emissora, para a qual serão transferidos, no Dia Útil subsequente, os eventuais recursos excedentes das Contas Vinculadas, respeitadas as disposições operacionais do Anexo I deste Contrato ("Conta de Livre Movimentação"), bem como da Escritura da Segunda Emissão, do Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária.

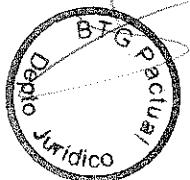
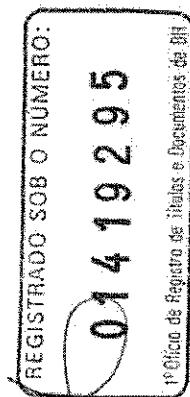
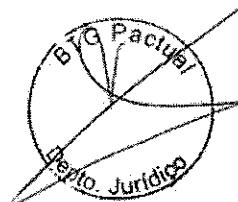
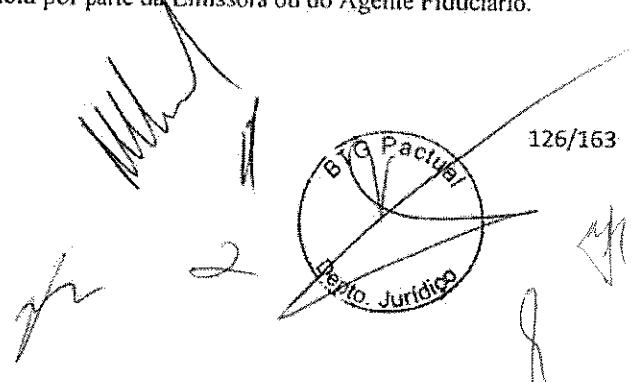
1.3 O Banco Centralizador movimentará as Contas Vinculadas em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este Contrato. De acordo com o Contrato de Cessão Onerosa, o Município, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam, de forma irrevogável e irretratável, e declaram estar cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Banco Centralizador, com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, o que será comunicado pelo Agente Fiduciário às demais partes deste Contrato.

1.4 O Banco Centralizador somente poderá movimentar as Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista no Anexo I a este Contrato, na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, observadas as disposições previstas nos itens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 abaixo.

1.4.1 Na hipótese de o cumprimento da cláusula 1.4 acima resultar em bloqueio das Contas Vinculadas, o Banco Centralizador deverá notificar por escrito, tal fato à Emissora e ao Agente Fiduciário tão logo seja possível, mas dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do bloqueio.

1.4.2 Na hipótese de a ordem judicial ou mandamento, nos termos da cláusula 1.4 acima, impor a transferência de recursos constantes das Contas Vinculadas ou qualquer outra movimentação das Contas Vinculadas de maneira diversa da prevista no Anexo I a este Contrato, o Banco Centralizador deverá notificar, por escrito, tal fato à Emissora e ao Agente Fiduciário tão logo seja possível, mas dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da implementação da operação imposta.

1.4.3 O dever de notificação previsto nas cláusulas acima não afastará a obrigação de cumprimento da ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, independentemente de anuênciam por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário.

1.5 A Emissora e o Município autorizam o Banco Centralizador, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário e à PRODABEL e o Agente Fiduciário a repassar aos Debenturistas, quando solicitado, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Vinculadas, inclusive, a liberação de acesso total às Contas Vinculadas, através da modalidade de autoatendimento, disponibilizado pelo Banco Centralizador através da internet ("Auto Atendimento Setor Público Banco do Brasil"), renunciando expressamente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

1.6 A Emissora e o Município, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, sem qualquer limitação, do previsto no artigo 117 do Código Civil Brasileiro e das normas do Banco Central do Brasil que forem aplicáveis e nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, (a) outorgam, por meio deste Contrato, ao Banco Centralizador todos os poderes, autorizações e instruções que forem necessárias para que efetue os desembolsos das Contas Vinculadas, assim como os respectivos pagamentos e transferências, nos termos e condições previstos neste Contrato, na Escritura da Segunda Emissão, no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) concordam que nenhuma instrução ou autorização posterior da Emissora ou do Município será necessária para permitir que o Banco Centralizador efetue os referidos desembolsos, pagamentos e transferências e concorda, ainda, que tais desembolsos, pagamentos e transferências atenderão, por si só, às obrigações do Banco Centralizador previstas neste Contrato, no que concerne aos recursos dessa forma desembolsados, pagos e transferidos, tão integralmente e com a mesma eficácia, como se tais desembolsos, pagamentos e transferências tivessem sido efetuados diretamente pela Emissora ou pelo Município. Na medida permitida pela lei aplicável, a Emissora e o Município, por este ato, em caráter irrevogável e incondicional, renunciam a quaisquer eventuais direitos, que lhe sejam assegurados pela lei aplicável, no que se refere à relação cliente-banco havida entre a Emissora e o Município e o Banco Centralizador, ficando estabelecido, contudo, que o Banco Centralizador ficará responsável, perante a Emissora e perante o Município por má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato. Tal mandado é outorgado como condição deste Contrato, a fim de garantir o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal mandado deverá ser válido e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

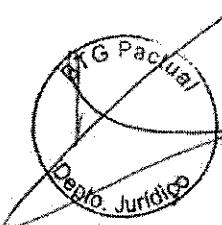
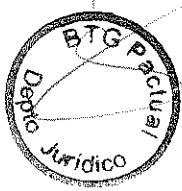
CLÁUSULA II CONTINGÊNCIAS

2.1 As partes obrigam-se a manter sistemas, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades objeto deste Contrato, decorrentes de



REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01419295

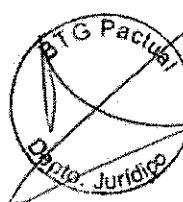
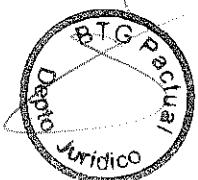
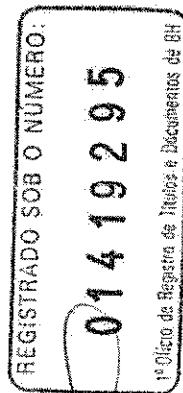
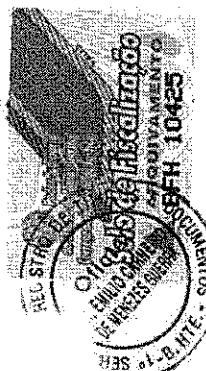


atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

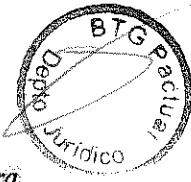
- 2.2 A despeito de as partes adotarem procedimentos de contingência, elas não responderão por eventuais interrupções nas atividades que lhe caibam, se decorrentes de falhas nos sistemas públicos de infraestrutura e telecomunicações.

CLÁUSULA III CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 As partes, seus dirigentes, diretores, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações confidenciais a que tiverem acesso uma das outras em decorrência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), durante a sua execução e enquanto as Debêntures com Garantia Real estiverem em circulação.
- 3.2 São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, bem como todo e qualquer material desenvolvido e/ou alterado com tais informações gerais, comerciais, operacionais, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultarem neste Contrato.
- 3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial, observada eventual limitação em referida intimação ou restrição legal.
- 3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos danos causados diretamente à parte proprietária da informação, conforme sentença final transitada em julgado, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
- 3.5 As disposições desta cláusula 3º permanecerão válidas e em vigor mesmo após o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato.



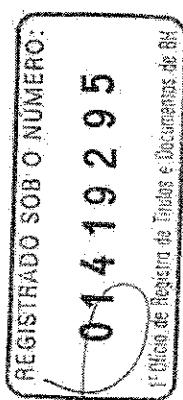
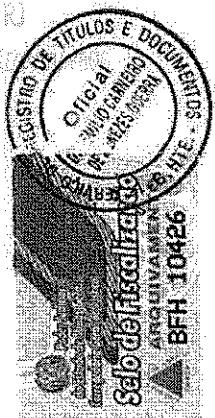
Versão para Assinatura



Depósito de Títulos e Documentos
Depo. Jurídico

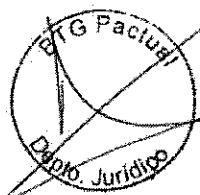
Nº 01419295

Até o dia 28/02/2016



CLÁUSULA IV REMUNERACAO DO BANCO CENTRALIZADOR

- 4.1 O Contratante dos Serviços pagará ao Banco Centralizador, a título de implementação das Contas Vinculadas, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, por meio de transferência eletrônica para a Conta de Recebimento, ficando desde já o Banco Centralizador autorizado a efetuar o débito do montante devido diretamente da referida conta.
- 4.2 A Emissora pagará ao Banco Centralizador, a título de taxa mensal pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato, o valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato, por meio de débito na Conta de Recebimento ou de outra forma que vier a ser acordada entre ambos.
- 4.3 O valor constante da cláusula 4.2 acima será reajustado, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 4.4 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista nas cláusulas 4.1 e 4.2 acima, o devedor dos valores correspondentes pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IPCA ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV.
- 4.5 Caso o pagamento da remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima seja realizado mediante débito na Conta de Recebimento, a Emissora e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados no Investimento Permitido para efetivação do pagamento, caso necessário.
- 4.6 A Emissora compromete-se a encaminhar ao Banco Centralizador, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e desde que solicitado por escrito pelo Banco Centralizador com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato no ano anterior, nos termos previstos na Cláusula 4.2 acima.
 - 4.6.1 Na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Centralizador o comprovante mencionado na cláusula 4.5, ou enviá-lo intempestivamente, a Emissora



arcará com multa correspondente a duas vezes o valor da parcela mensal definida na Cláusula 4.2, cujo pagamento será efetuado na forma mencionada na referida Cláusula 4.2.

**CLÁUSULA V
REPARAÇÃO DE DANOS**

5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os serviços objeto deste Contrato. Tendo em vista que a atuação da PRODABEL no âmbito deste Contrato se dá em benefício do Município, este será responsável direto por eventuais faltas da PRODABEL na execução das atividades a ela atribuídas durante a vigência deste Contrato.

5.2 Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

5.3 A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IPCA ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% ao ano e multa de 2%, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

**CLÁUSULA VI
VIGÊNCIA**

6.1 Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do efetivo e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o que será demonstrado por carta de quitação enviada pelo Agente Fiduciário às demais partes deste Contrato no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.1.1. As partes concordam, desde já, que, independentemente da data constante da Cláusula 6.1 acima, enquanto o Banco Centralizador não for devidamente notificado do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista na cláusula 4.2 continuará sendo cobrada.

6.2 Na data de extinção deste Contrato, as Contas Vinculadas entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de

Versão para Assinatura

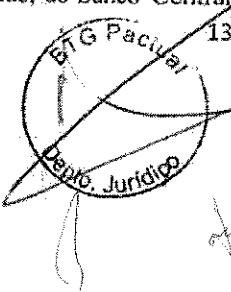
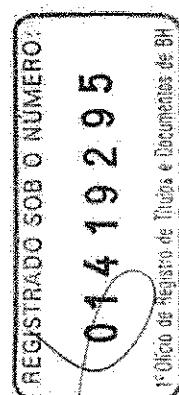
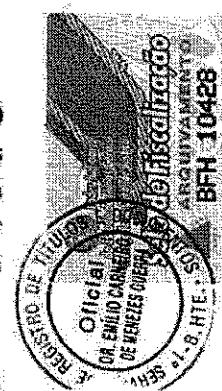
encerramento, as Contas Vinculadas serão automaticamente encerradas, ficando o Banco Centralizador, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

6.3 Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as partes; (ii) receção, pelo Banco Centralizador, das respectivas vias assinadas, e (iii) a validação dos documentos previstos na cláusula 10.15 deste Contrato. A prestação dos serviços continuará até a total baixa do sistema ou liquidação integral das Obrigações Garantidas, que deverá ser comunicada pela Emissora, mediante apresentação de termo de quitação das Obrigações Garantidas emitido pelo Agente Fiduciário.

6.3.1. As partes concordam, desde já, que o Banco Centralizador tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 6.3 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, o que deverá ser prontamente comunicado pelo Banco Centralizador.

6.4 O Banco Centralizador poderá denunciar os seus direitos e obrigações previstas neste Contrato mediante notificação prévia e por escrito, enviada com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, simultaneamente à Emissora, ao Município, ao Agente Fiduciário e ao Contratante dos Serviços, sendo que, em tal prazo, as partes deverão contratar, de comum acordo, em condições equivalentes às deste Contrato, um banco centralizador sucessor ("Banco Centralizador Sucessor"). Caso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação prevista acima, o Banco Centralizador receba do Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, o Município e o Contratante dos Serviços, notificação informado que o Banco Centralizador Sucessor ainda não foi contratado, o Banco Centralizador obrigase a permanecer exercendo seus direitos e obrigações ora descritos neste Contrato, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados do final de tal período de 60 (sessenta) dias, perfazendo, desta forma, um total de 120 (cento e vinte) dias contados desde o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação enviada pelo Banco Centralizador, sendo que, ao final de tal processo, o Banco Centralizador colocará à disposição do Agente Fiduciário os valores depositados nas Contas Vinculadas, ocasião em que o Banco Centralizador dará como liquidadas as obrigações decorrentes deste Contrato.

6.5 Assim que o Banco Centralizador Sucessor tenha aceitado sua nomeação, em forma satisfatória aos Debenturistas, (i) tal Banco Centralizador Sucessor sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Centralizador anterior, (ii) o Banco Centralizador anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo Banco Centralizador anterior até a data em que ocorrer a sua efetiva liberação, nos termos aqui previstos; e (iii) o Banco Centralizador anterior deverá, imediatamente, transferir a posse e o controle sobre as Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimentação e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao Banco Centralizador



131/163

Sucessor, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao Banco Centralizador Sucessor, de todos os direitos sobre as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimentação. Após a renúncia ou destituição do Banco Centralizador, as disposições deste instrumento permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste Contrato.

6.6 O Banco Centralizador Sucessor mencionado acima deverá ser um banco de primeira linha aprovado pelos Debenturistas e pela Emissora em conjunto, incluindo, mas não limitado às seguintes instituições: Itaú Unibanco, Bradesco ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VII RESOLUÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte prejudicada, nas seguintes hipóteses:

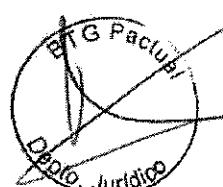
- (i) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito por outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação;
- (ii) imediatamente, mediante simples aviso, se o Banco Centralizador sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; ou
- (iii) descredenciamento do Banco Centralizador para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

7.2. Em qualquer das hipóteses previstas acima, as partes deverão providenciar imediatamente a substituição do Banco Centralizador pelo Banco Depositário Sucessor, ficando o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, responsável pela condução do referido processo de substituição.

CLÁUSULA VIII COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações escritas entre as partes serão feitas exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados no Anexo II, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas enviadas com aviso de recebimento (AR) ou e-mail.

8.2 As partes poderão alterar os representantes acima referidos, a qualquer tempo, desde que as outras partes sejam avisadas por escrito com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil.



8.3 Todas as notificações relacionadas a este Contrato, inclusive as relacionadas à liberação, retenção, aplicação ou resgate dos valores constantes nas Contas Vinculadas, deverão ser enviadas pelas Partes ao Banco Centralizador exclusivamente para o e-mail: age1615@bb.com.br.

CLÁUSULA IX CESSÃO

9.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de as partes os cederem total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ressalvadas as obrigações assumidas neste Contrato, o Banco Centralizador fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em possíveis questionamentos administrativos e/ou judiciais, acerca da operação de emissão das debêntures, exceto nas hipóteses em que tenha contribuído com culpa ou dolo para a ocorrência do dano.

10.2 O Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação à Escritura da Segunda Emissão, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nela estabelecidas. O Banco Centralizador declara, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, ter conhecimento e não se opor aos termos e condições do Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária, cujas cópias encontram-se anexas ao presente Contrato como Anexo VI.

10.3 O Banco Centralizador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, exceto se entender que existe uma fraude explícita nos documentos, sendo obrigado a informar a Emissora sobre isso.

10.4 O Banco Centralizador cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.

10.5 O Banco Centralizador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato. Contudo, o Banco Centralizador será responsável pela correta e perfeita segregação e identificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e respectivo repasse às Contas Vinculadas.

10.6 O Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

10.7 O Banco Centralizador não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o Banco Centralizador esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

10.8 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

10.9 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

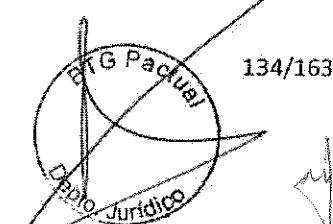
10.10 O Banco Centralizador não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias, sendo tal responsabilidade atinente à Emissora, mediante acompanhamento do Agente Fiduciário, na forma dos normativos da CVM e da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

10.11 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

10.12 Os termos em iniciais maiúsculas que não forem definidos neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura da Segunda Emissão.

10.13 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.14 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação



Versão para Assinatura

de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual refita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

10.15 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Centralizador, juntamente com as vias assinadas com reconhecimento de firma deste instrumento, documentação societária e pessoal das partes em cópia autenticada, para fins de validação de poderes.

10.15.1 As partes reconhecem, ainda, que o Banco Centralizador não poderá movimentar as Contas Vinculadas ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 10.15, acima.

10.16 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "Dia Útil" o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA XI - FORO

11.1 Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir disputas relativas a este Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 12 (doze) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2014.

Restante da página deixado intencionalmente em branco.

ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

CLÁUSULA I CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

1.1 A Emissora e o Município (no caso do Município, exclusivamente no que se refere aos direitos sobre a titularidade da Conta Centralizadora do Município), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cederam, fiduciariamente, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o

REGISTRO DE TÍTULOS

Porto Alegre

Anexo ao Documento Arquivado

Versão para Assinatura

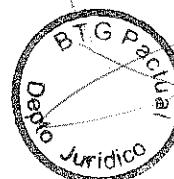
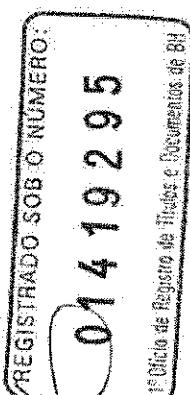
domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, designados Créditos Cedidos Fiduciariamente, cuja custódia será realizada pelo Banco Centralizador, na forma deste Contrato:

- (i) os Direitos de Crédito Autônomos;
- (ii) os direitos detidos pela Emissora emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, incluindo, mas não se limitando, ao direito de indenização; e
- (iii) todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos, já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (os quais deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador na noite do Dia Útil de seu depósito no Investimento Permitido, conforme definido e na forma prevista no Anexo IV ao Contrato, cujos títulos, cotas, alívos e rendimentos correspondentes também farão parte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente), bem como todos os direitos sobre as Contas Vinculadas, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos deste Contrato.

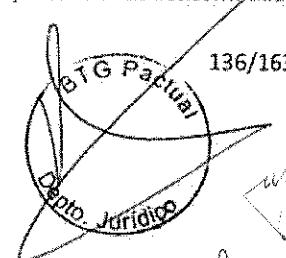
1.2 Estão excluídos do conceito de Direitos de Crédito Autônomos os valores referentes (i) aos honorários advocatícios, para os casos em que tenha havido proposta de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) da taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos (“Recursos Excluídos”). Tais valores deverão, na forma das Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, ser segregados dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos e serão devolvidos para a conta corrente que vier a ser indicada pelo Município.

1.3 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente são entregues em garantia de cumprimento, pela Emissora perante os titulares das Debêntures com Garantia Real, das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, ficando o Banco Centralizador, desde que expressamente notificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 1.3.1 abaixo, autorizado a utilizar os valores disponíveis nas Contas Vinculadas para liquidação das aludidas Obrigações Garantidas na hipótese de inadimplemento e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures com Garantia Real e, no curso do dia-a-dia, deverá utilizar o valor disponível na Conta de Pagamento para o pagamento das Debêntures com Garantia Real, nos termos do subitem 1.5.1 abaixo.

1.3.1 Na hipótese de inadimplemento no pagamento e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado com relação às Debêntures com Garantia Real, inclusive em razão do vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, atuando em conformidade



X



X
X
X
X

com o disposto na Escritura da Segunda Emissão, notificar o Banco Centralizador acerca do inadimplemento e/ou do vencimento antecipado, bem como informar as instruções necessárias para autorizar a transferência dos valores disponíveis nas Contas Vinculadas para fins de amortizar o salvo devedor das Debêntures com Garantia Real e de adimplir as Obrigações Garantidas, ficando o Banco Centralizador desde já autorizado a tomar por verdadeira a notificação neste sentido. O Banco Centralizador deverá sempre observar os limites e condições estabelecidos pelo Agente Fiduciário na referida notificação.

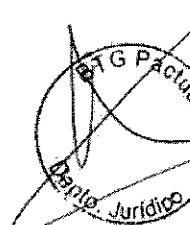
1.4 Até o integral adimplemento das Debêntures com Garantia Real e das demais Obrigações Garantidas, os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente integrarão a garantia constituída para adimplemento das Debêntures com Garantia Real e das demais Obrigações Garantidas, e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, salvo por expressas instruções do Agente Fiduciário e após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

1.5 Os recursos depositados na Conta de Pagamento serão utilizados para pagamento de todas as obrigações financeiras da Emissora assumidas na Escritura da Segunda Emissão, inclusive e sem limitação o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária e a Remuneração das Debêntures com Garantia Real, conforme parcelas e respectivas datas de vencimento indicadas no Anexo III ao Contrato.

1.5.1 A liquidação das parcelas referidas na cláusula 1.5 acima será realizada pela instituição contratada pela Emissora para realizar a escrituração das Debêntures com Garantia Real ("Escriturador"), ficando o Banco Centralizador desde já expressamente autorizado a acatar as instruções desta, independentemente de qualquer notificação, ficando desde já expressamente autorizado pela Emissora para tanto.

1.5.2 Caso haja alteração do cronograma de amortização das Debêntures com Garantia Real, nos termos da cláusula Sexta da Escritura da Segunda Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão encaminhar, em conjunto, as novas datas de pagamento ao Banco Centralizador e as partes se comprometem a aditar o presente Contrato para substituir o Anexo III em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta pelo Banco Centralizador, sendo certo que este está desde já autorizado a realizar os pagamentos previstos nesta cláusula de acordo com as novas datas informadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, em conjunto, independentemente da assinatura do instrumento de aditamento.

1.5.3 O Agente Fiduciário deverá, a cada data de pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures com Garantia Real ("Valor Nominal Unitário"), acrescido do valor equivalente à parcela vincenda de remuneração das Debêntures com



Garantia Real (“Remuneração”) e da atualização monetária das Debêntures com Garantia Real (“Atualização Monetária”), informar, impreterivelmente até às 13:00 horas do 2º Dia Útil anterior à transferência, o valor a ser pago de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida Remuneração e da Atualização Monetária, ao Banco Centralizador, calculada conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão.

1.6 O valor total da Segunda Emissão, previsto na Escritura da Segunda Emissão, é de R\$[230.000.000,00] (duzentos e trinta milhões de reais), sendo que a quantidade de Debêntures não será aumentada.

1.6.1 As Debêntures com Garantia Real têm vencimento final em [•].

1.7 O inadimplemento da Emissora, com relação ao cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, será comunicado ao Banco Centralizador pelo Agente Fiduciário, ficando o Banco Centralizador, desde já, expressamente autorizado pela Emissora e pelo Município a acatar tal comunicação e instrução bancária, atuando sempre em conformidade e nos parâmetros estabelecidos pelo Agente Fiduciário na referida comunicação/instrução.

1.8 O Agente Fiduciário reconhece que os valores existentes nas Contas Vinculadas e que sejam relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente somente podem ser utilizados para liquidação das parcelas relacionadas no Anexo III ao Contrato, ou na hipótese de inadimplemento e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado, por parte da Emissora, das Obrigações Garantidas, não servindo para pagamento de obrigação ainda não exigível.

CLÁUSULA II OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato, a Emissora obriga-se a:

- (i) às expensas do Contratante dos Serviços, levar este Contrato e seus Anexos, assim como qualquer aditamento a este Contrato, a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e Brasília/DF, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar desta data ou, conforme o caso, da assinatura do aditamento, devendo comprovar o registro perante o Banco Centralizador, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção de cada registro; e
- (ii) recompor imediatamente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme definido abaixo, em caso de perda, diminuição de seu valor, ou se por qualquer motivo ela se tornar insuficiente para atendimento do mínimo determinado na Cláusula 5.10 abaixo.

CLÁUSULA III OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

3.1 Na hipótese de ocorrer um inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures com Garantia Real, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, inclusive em razão do vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, o Agente Fiduciário, imediatamente após tomar o conhecimento de tais eventos, deverá notificar o Banco Centralizador, para que este mantenha retidos os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas, de forma que esses sejam utilizados para saldar valores devidos pela Emissora no que se refere às Debêntures com Garantia Real e às demais Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA IV OBRIGAÇÕES DO BANCO CENTRALIZADOR

4.1 O Banco Centralizador obriga-se a:

- (i) abrir as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimentação referidas no item 1.2 deste Contrato, na forma ali prevista;
- (ii) movimentar os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I e mediante a notificação prévia e expressa do Agente Fiduciário, exceto nos casos de transferências automáticas, conforme estabelecidas por este Contrato, hipótese em que a movimentação não dependerá de notificação do Agente Fiduciário;
- (iii) investir e manter investido todo e qualquer montante existente nas Contas Vinculadas no Invesimento Permitido, conforme os parâmetros definidos no Anexo IV deste Contrato;
- (iv) manter retidos os valores correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente creditados nas Contas Vinculadas, na hipótese de ter sido comunicado pelo Agente Fiduciário de que houve um inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures com Garantia Real, os quais serão utilizados para saldar valores devidos pela Emissora no que se refere às Debêntures com Garantia Real e demais Obrigações Garantidas;
- (v) não acatar instruções da Emissora ou do Município para débitos em qualquer das Contas Vinculadas; e

- (vi) disponibilizar ao Agente Fiduciário e à PRODABEL acesso pleno e integral ao Auto Atendimento Setor Público Banco do Brasil.

CLÁUSULA V
ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

5.1 O Banco Centralizador administrará diariamente as Contas Vinculadas, respeitadas as disposições abaixo previstas.

5.2 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e remetidos/direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS ("Conta Centralizadora da PBH ATIVOS"). A Conta Centralizadora da PBH Ativos será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

5.2.1 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se em até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do arquivo a que se refere a Cláusula 5.2.2, abaixo pelo Banco Centralizador - que se dará em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos boletos -, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos referidos da Cláusula 5.2 (já desconsiderados os Recursos Excluídos) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH Ativos ("Conta de Recebimento"). A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda-Emissão.

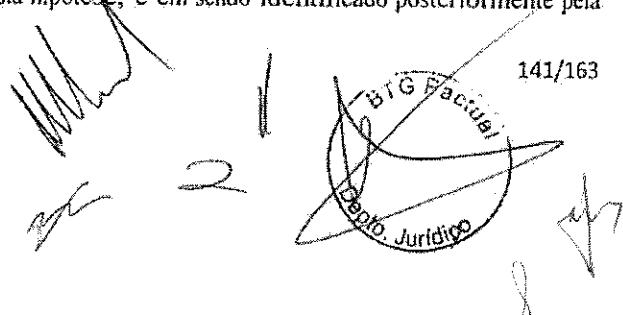
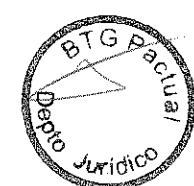
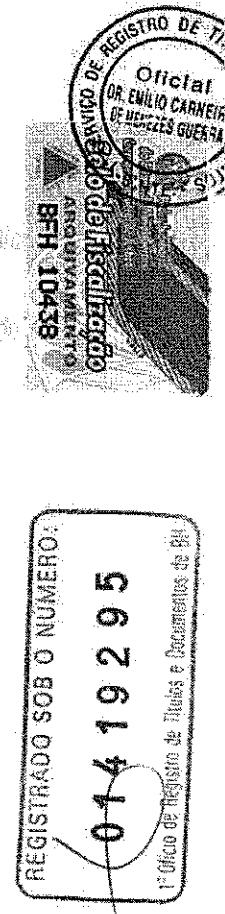
5.2.2 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.2, o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do sistema de transmissão eletrônica de dados EDI - *Electronic Data Interchange* ("EDI"), arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 2 (dois) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência; (ii) e o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A deste Contrato contendo ainda as instruções de transferências

5.3 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irrenegável, a fazer com que:

- (a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a Conta de Recebimento em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento pelo Município. A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.
- (b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam remetidos/direcionados automaticamente e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município ("Conta Centralizadora do Município"). A Conta Centralizadora do Município será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

5.4 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.3 (b), o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do EDI, arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora do Município. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação, fornecida pelos Bancos Arrecadadores, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 3 (três) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência, que serão direcionados à Conta de Recebimento; (ii) o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município a ser por ele indicada; e (iii) o terceiro arquivo, contendo o valor dos demais créditos recebidos e que não fazem parte dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à PBH ATIVOS, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município que vier a ser por ele indicada. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A deste Contrato contendo ainda as instruções de transferências.

5.5 Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, não envie os arquivos de retorno descritos (i) na Cláusula 5.4 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora do Município na data de referência e transferir para Conta de Recebimento o montante correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Município. Nesta hipótese, e em sendo identificado posteriormente pela



Versão para Assinatura

PRODABEL que os valores transferidos não correspondem exatamente ao montante de Direitos de Crédito Autônomos recebido na data de referência, deverá ser adotado, *mutatis mutandis*, o procedimento descrito na Cláusula 5.7 abaixo para restituição de valores transferidos indevidamente; (ii) na Cláusula 5.2.2 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador deverá, mediante autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS na data de referência e transferir para Conta de Recebimento 100% (cem por cento) deste montante.

5.6 Caso o montante referente aos Recursos Excluídos seja superior a 5% (cinco) por cento do total dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos naquela data na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da PBH Ativos, a integralidade dos valores referentes aos Recursos Excluídos recebidos naquela data ficará retida até que o Agente Fiduciário verifique e confirme junto à PRODABEL que tais recursos representam Recursos Excluídos, o que deverá ser feito a partir do envio de correspondência eletrônica pela PRODABEL, contendo informações suficientes para a validação nos termos do Contrato de Administração de Contas. Em até 3 (três) Dias Úteis seguintes à confirmação de recebimento da correspondência eletrônica acima, o Agente Fiduciário deverá se posicionar sobre o montante a ser transferido, enviando correspondência eletrônica ao Banco Centralizador, com cópia para a PBH ATIVOS e a PRODABEL.

5.7 Fica ressalvado, entretanto, que, caso o Município e/ou a PRODABEL verifiquem eventual erro de transferência, estes poderão, enquanto houver Debêntures com Garantia Real em circulação, enviar correspondência eletrônica ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, sobre os valores correspondentes aos Recursos Excluídos que não foram informados tempestivamente ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (“Recursos Excluídos Atrasados”). No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da correspondência eletrônica do Município e/ou da PRODABEL informando o montante dos Recursos Excluídos Atrasados, a PBH ATIVOS deverá efetuar a restituição dos Recursos Excluídos Atrasados ao Município, a débito da Conta de Livre Movimentação, pelo seu valor de face (que inclui atualização monetária pelo IPCA).

5.7.1. Na hipótese de a PRODABEL, agindo em nome do Município, informar, ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é inferior ao que eventualmente vier a apurar durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o fato ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, de forma a dar início ao procedimento de restituição a débito da Conta de Livre Movimentação.

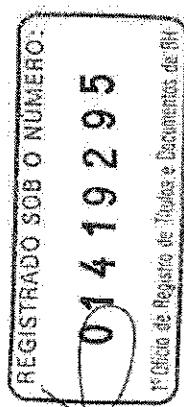
5.7.2. Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, informe ao Banco Centralizador, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos



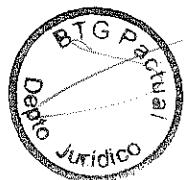
Excluídos é superior ao que eventualmente vier a apurar (ou vier a ser apurado pelas demais partes) durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (com cópia para a PBH ATIVOS), hipótese em que o Município ficará obrigado a indenizar a PBH ATIVOS, aplicando-se, para este fim, o disposto na cláusula XI do Contrato de Cessão Onerosa.



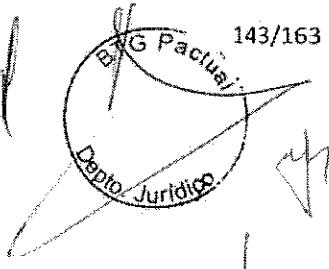
5.8 Conta de Recebimento: os recursos existentes na Conta de Recebimento serão, mensalmente, na Data de Verificação, conforme abaixo definida, primeiramente direcionados para a Conta de Pagamento, de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma parcela de amortização das Debêntures com Garantia Real, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real, e, em segunda etapa, da Conta de Recebimento para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a constituir e manter o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). Tais transferências serão limitadas ao atingimento do montante previsto na Cláusula 5.9 abaixo, e ao atingimento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, nos termos definidos abaixo, conforme aplicável para cada conta e calculado pelo Agente Fiduciário. Tais transferências serão feitas pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.



5.9 Conta de Pagamento: a referida Conta de Pagamento deverá ter, até o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada data de pagamento das Debêntures com Garantia Real, o montante equivalente à parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida de valor equivalente à parcela vincenda de Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a movimentação/transferência a ser feita das Contas Vinculadas para fazer frente a tal pagamento, com a antecedência acima. O Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador a realização de transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta mantida pela Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. e que será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, na data e horário determinados no Contrato de Escrituração das Debêntures, para realização de cada pagamento.



5.9.1 Caso o montante depositado na Conta de Pagamento seja insuficiente para quitação integral de cada parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e da Atualização Monetária em cada data de pagamento, o Banco Centralizador, mediante solicitação do Agente Fiduciário, transferirá recursos necessários da Conta de Serviços da Dívida para a Conta de Pagamento, para possibilitar a realização do pagamento da respectiva parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e da Atualização Monetária, sendo observados os termos da Cláusula 5.10.3.



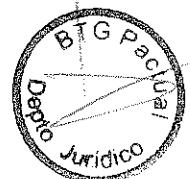
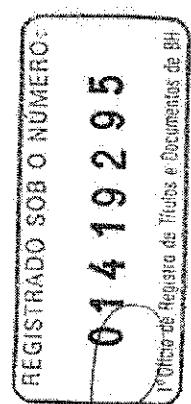
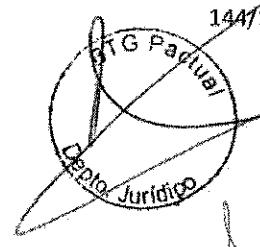
5.9.2 Atingido o montante referido na Cláusula 5.9.1 acima na Conta de Pagamento, o eventual valor excedente será, no mesmo dia, direcionado para a Conta de Serviço da Dívida, nos termos do item 5.8 acima.

5.10 **Conta de Serviço da Dívida:** A Emissora, na data de subscrição das Debêntures com Garantia Real, deverá manter depositados na Conta de Serviço da Dívida recursos em moeda corrente nacional, vinculados ao pagamento das Debêntures com Garantia Real (em seu vencimento regular ou antecipado), em montante igual ou superior ao somatório do valor das próximas 4 (quatro) parcelas vincendas de amortização de principal e 4 (quatro) parcelas vincendas de Remuneração e da Atualização Monetária ("Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida"). O cálculo de tal valor, a ser feito pelo Agente Fiduciário, tomará por base o IPCA divulgado até 01 (um) Dia Útil antes da Data de Verificação, projetado até a efetiva data de pagamento de cada uma das Remunerações e Atualizações Monetárias das Debêntures com Garantia Real consideradas para o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, sendo certo que deverá ser utilizada a projeção do IPCA divulgada pela ANBIMA.

5.10.1. Caberá ao Agente Fiduciário calcular mensalmente o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida estabelecido nesta cláusula, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, a fim de verificar o enquadramento do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida ("Data de Verificação"), sendo certo que a primeira verificação será realizada no Dia Útil seguinte à data de subscrição das Debêntures com Garantia Real.

5.10.2. Observado o prazo para pagamento da primeira parcela de amortização do Valor Nominal Unitário e da primeira parcela vincenda de Remuneração e Atualização Monetária, a Emissora deverá atender a obrigação de, após cumprir o previsto no item 5.9 acima, compor o referido Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, cujos recursos serão enviados da Conta de Recebimento ou, se esta não tiver saldo suficiente, de outras Contas Vinculadas, e integralmente retidos na Conta de Serviço da Dívida até que haja montante suficiente para atendimento desta obrigação. Atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, e havendo recursos na Conta de Recebimento, e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão, os recursos da Conta de Recebimento e o excesso ao Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com um Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação, no Dia Útil subsequente à Data de Aniversário (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) respeitando o previsto nos itens 5.8 acima, e 5.13 abaixo.

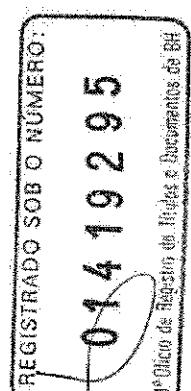
5.10.3. A partir do momento em que for atingido o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida e durante toda a existência das Debêntures com Garantia Real, caso o Agente



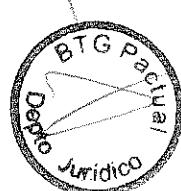
Fiduciário constate na Data de Verificação que o saldo da Conta de Serviço da Dívida esteja abaixo do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, este deverá (i) primeiramente enviar uma orientação ao Banco Centralizador para que transfira quaisquer recursos existentes na Conta de Recebimento ou na Conta de Pagamento (respeitando o atendimento do montante previsto na Cláusula 5.9 acima) para a Conta de Serviço da Dívida, de forma a atingir este Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, ficando o Banco Centralizador expressamente autorizado a acatar tal instrução, e (ii) em segundo lugar, caso ainda assim não tenha sido atingido tal montante, enviar solicitação de reposição à Emissora neste sentido para providenciar a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal solicitação, mediante o depósito de recursos próprios na Conta de Serviço da Dívida, observado o disposto na alínea (z) da Cláusula 9.1 da Escritura da Segunda Emissão.



5.11 Mensalmente, em cada Data de Verificação, após terem sido primeiramente atendidos todos os pagamentos a que se destina a Conta de Pagamento, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Contrato, bem como posteriormente atendidas todas as obrigações de constituição do Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida, conforme descrita no item 5.10, o eventual saldo que ainda exista na Conta de Pagamento e o eventual excesso sobre o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida será direcionado, por instrução do Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, para a Conta de Livre Movimentação, observados os termos do item 5.12 abaixo.

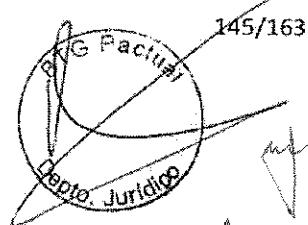


5.12 Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da parcela de Remuneração e Atualização Monetária em cada data de pagamento, o Banco Centralizador, mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Serviço da Dívida para a Conta de Pagamento, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 5.10 acima.



5.13 Verificando-se o atendimento do item 5.8 acima, e havendo recursos na Conta de Recebimento e não havendo quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, esses recursos serão direcionados no Dia Útil subsequente ao recebimento, pelo Banco Centralizador, de instrução do Agente Fiduciário neste sentido, à Conta de Livre Movimentação na Data de Verificação, os quais 90% (noventa por cento) deverão ser utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, observado o IGR e o IC previsto na Escritura da Segunda Emissão.

5.14 Caso, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, existam recursos correspondentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas, estes deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.



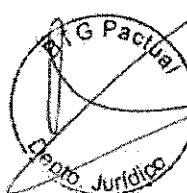
5.15 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, o Agente Fiduciário, tão logo tome conhecimento de tais eventos, deverá notificar o Banco Centralizador e determinar a interrupção imediata todos os procedimentos de transferência de valores das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.16 O Agente Fiduciário não será responsável caso, após cumpridos os procedimentos acima descritos, a transferência de valores de quaisquer das Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação seja realizada após a ocorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Evento de Vencimento Antecipado, caso tal evento ainda não seja de conhecimento do Agente Fiduciário.

5.17 Na hipótese de ocorrer um dos Eventos de Avaliação ou Vencimento Antecipado, previstos na Escritura da Segunda Emissão, inclusive o vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora, ou o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, em conjunto ou isoladamente, o Agente Fiduciário fica, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado pela Emissora a, mediante solicitação ao Banco Centralizador, determinar a retenção dos valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Vinculadas e obrigado a utilizá-los para a amortização dos valores devidos por esta em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos das Cláusulas 4 e 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, e na forma prevista neste Contrato.

5.18 A Emissora e o Município (conforme aplicável), por este ato, nomeiam o Banco Centralizador como depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. O Banco Centralizador, por este instrumento, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário das Contas Vinculadas e dos rendimentos financeiros decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos. O Banco Centralizador fica obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a não compensar nem deduzir qualquer valor dos valores recebidos nas Contas Vinculadas, exceto os custos de pagamento de sua remuneração, que poderá ser debitado da Conta de Recebimento, conforme previsto na Cláusula 4.2 deste Contrato, bem como aquelas decorrentes de obrigações legais, bem como aceitar as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativa às movimentações das Contas Vinculadas.

5.19 O Banco Centralizador obriga-se a fornecer de forma automática, através do acesso ao [Auto Atendimento Setor Público Banco do Brasil], e independentemente de qualquer



solicitação, à SME, à Emissora e ao Agente Fiduciário, relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas referidas contas dentro do aludido período (extratos bancários) estando desde já autorizado pela Emissora e pelo Município a fornecer tais informações ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Os relatórios mensais de acompanhamento das Contas Vinculadas serão fornecidos na forma escrita, por meio físico ou eletrônico, à escolha do Banco Centralizador.

5.20 O Município e o Banco Centralizador obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.20.1. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 5.20, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 acima.

5.21 Exclusivamente para fins do envio e recebimento das correspondências eletrônicas tratadas nesta Cláusula, o Município, a PBH ATIVOS, o Banco Centralizador e o Agente Fiduciário indicam os seguintes endereços eletrônicos:

Município de Belo Horizonte:

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

PBH ATIVOS:

E-mail: edson.ronaldo@pbh.gov.br

Banco Centralizador:

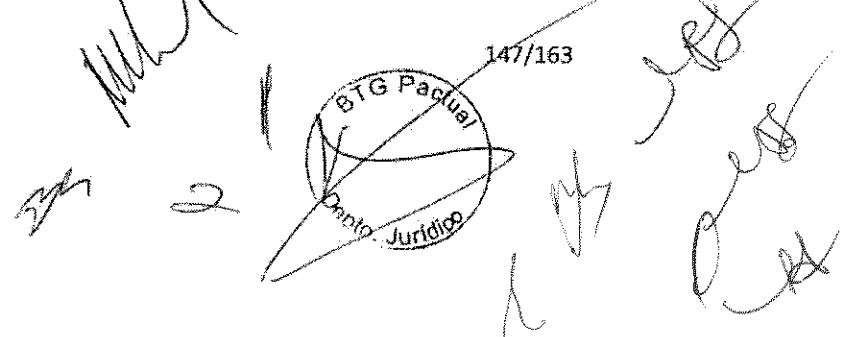
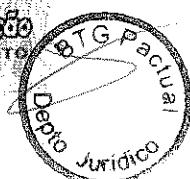
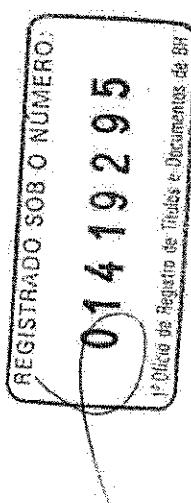
E-mail: age1615@bb.com.br

Agente Fiduciário:

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

5.21.1. A substituição dos e-mails indicados nos termos desta cláusula poderá ser feita por qualquer das partes interessadas, mediante envio de correspondência eletrônica às demais, formalizando a alteração. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu envio de forma eletrônica, as correspondências trocadas pelas partes nos termos desta cláusula deverão ser encaminhadas fisicamente ao Agente Fiduciário, por meio dos Correios (através de carta registrada com Aviso de Recebimento).

CLÁUSULA VI
TRANSFERÊNCIA E RETENÇÃO DOS RECURSOS

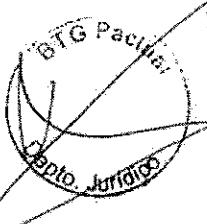


6.1 O Banco Centralizador transferirá os recursos entre as Contas Vinculadas na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula V acima.

- 6.1.1 O Banco Centralizador fica autorizado pela Emissora e pelo Município, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a reter nas Contas Vinculadas o saldo ali existente e que seja correspondente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente caso seja comunicado pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de um dos Eventos de Avaliação ou de Vencimento Antecipado, em especial no que diz respeito à tempestiva liquidação, pela Emissora, das obrigações financeiras indicadas na Escritura da Segunda Emissão, conforme datas de pagamento das parcelas referentes à amortização do Valor Nominal Unitário e ao pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures com Garantia Real, indicadas no Anexo III, inclusive em razão do vencimento antecipado deliberado pelos Debenturistas em decorrência de inadimplemento de obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Segunda Emissão por parte da Emissora.
- 6.1.2 A retenção mencionada no subitem 6.1.1 acima operar-se-á sobre a totalidade dos valores depositados nas Contas Vinculadas e que sejam resultado da liquidação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante comunicação escrita do Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, indicando o inadimplemento da Emissora. Tal comunicação produzirá efeitos a partir do dia de seu recebimento, pelo Banco Centralizador, desde que ocorrido até às 13:00 horas, sendo que as comunicações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil seguinte ao do seu recebimento.
- 6.1.3 Sempre que o Valor Mínimo da Conta de Serviço da Dívida não for plenamente atendido na Data de Verificação, o Banco Centralizador, mediante autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, deverá reter e transferir para a Conta de Serviço da Dívida quaisquer valores relativos aos Crédito Cedidos Fiduciariamente depositados nas demais Contas Vinculadas, exceto se instruído de forma diversa pelo Agente Fiduciário, por determinação da Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2 Os valores que o Banco Centralizador retiver, nos termos do subitem 6.1.1 e 6.1.3, deverão ser mantidos investidos no Investimento Permitido, conforme descrito no Anexo IV ao presente Contrato, enquanto perdurar a retenção.

6.3 Os valores referidos acima, somente serão investidos pelo Banco Centralizador em Investimentos Permitidos que possuam liquidez diária.



CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS BOLETOS

7.1 A Emissora compromete-se a:

- (i) manter em seu poder, através do Custodiante, a documentação que justifica a emissão pela SMF ou pela PGM, conforme o caso, dos boletos correspondentes ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos;
- (ii) exibir essa documentação no caso de sobrevir demanda judicial e desde que intimada a tanto;
- (iii) não descontar qualquer boleto correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos ou realizar qualquer operação que afete a garantia de cessão fiduciária constituída, seja no Banco Centralizador ou com terceiros;

7.2 Tendo em vista que a prerrogativa de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos é exclusiva da PGM e da SMF, conforme o caso, o Banco Centralizador não poderá, em nenhuma hipótese, agir como mandatário para a cobrança dos Direitos de Créditos Autônomos, ficando expressamente vedada a apresentação, pelo Banco Centralizador, de qualquer boleto inadimplido para protesto, demanda judicial ou extrajudicial ou qualquer outra forma de cobrança.

ANEXO I-A AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

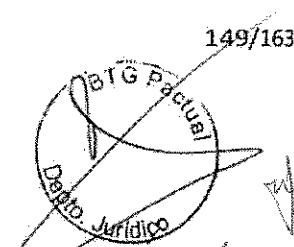
MODELOS DOS ARQUIVOS DE RETORNO

(i) o primeiro arquivo, listando os Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência:

[•]

(ii) o segundo arquivo, listando e quantificando os Recursos Excluídos de cada Direito de Crédito Autônomo recebido na data de referência:

[•]



**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VÍNCULADAS**

COMUNICAÇÕES

Os representantes, endereços e e-mails de cada uma das partes, para os fins do item 9 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas, conforme segue:

PBH ATIVOS S.A.

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro,
CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG
Tel.: (31) 3277-9561
At: Diretor Presidente Edson Ronaldo Nascimento
E-mail: edson.ronaldo@pbh.gov.br

Assinaturas Autorizadas

Nome Completo

Nome Completo

Nome Completo

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

Assinaturas Autorizadas

Nome Completo

Nome Completo

Nome Completo

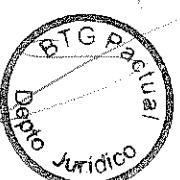
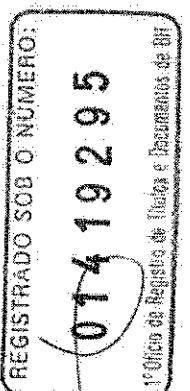
BANCO DO BRASIL S.A.

Aos cuidados da Agência Setor Público
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 750, 5º Andar, Centro
CEP: 31.160-041 - Belo Horizonte, MG
Tel.: [•]
E-mail: age1615@bb.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar

Anexo ao Documento Anexo



Versão para Assinatura

CEP: 04538-133 - São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico - FICC
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-juridico-renda-fixa@btgpactual.com

Assinatura de Ofício - Documento

40 Ofício - RJ

Assinado Digitalmente no Arquivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar
CEP 30.160-030 - Belo Horizonte, MG
At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira
Tel.: (31) 3277-4008
E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

Assinaturas Autorizadas

Nome Completo

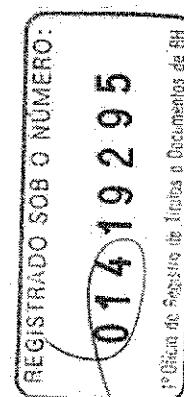
Nome Completo

Nome Completo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Tel.: (31) 3277-4075
Rua dos Timbiras, 628, Funcionários
CEP 30.140-060 - Belo Horizonte, MG
At: Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvi Beltrame Rocha
E-mail: rusvelb@pbh.gov.br

Assinaturas Autorizadas



Nome Completo

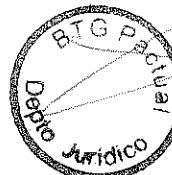
Nome Completo

Nome Completo

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar
CEP: 30.160.030, Belo Horizonte, MG
Tel.: (31)3277-4008 (31)3277-4009 (31)3277-4010 (31)3277-4034
At: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira
E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

Assinaturas Autorizadas



A

Nome Completo

Nome Completo

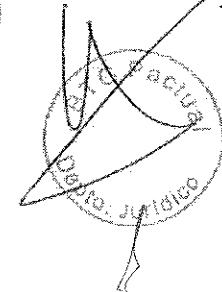
Nome Completo

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

MHM - 68945v39

151/163

2



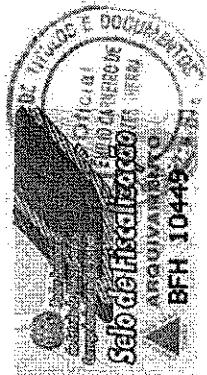
BB
BB
BB
J

Versão para Assinatura

Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,
CEP: 31.230-000 - Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Haldley Campolina Vidal
Tel.: (31) 3277-8395
E-mail: haldley@pbh.gov.br

Projeto de Título / Debênture
01419295
Anexo ao Documento Principal

Assinaturas Autorizadas



Nome Completo

Nome Completo

Nome Completo

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, a parte que desejar promover a alteração deverá notificar o Banco Centralizador neste sentido, com cópia às demais partes.

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

**RELAÇÃO DAS PARCELAS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DO VALOR
NOMINAL UNITÁRIO E AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS
DEBÊNTURES**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures com Garantia Real será de R\$[100.000,00 (cem mil reais)] na Data de Emissão.

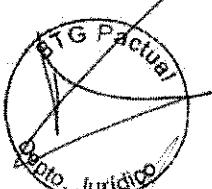
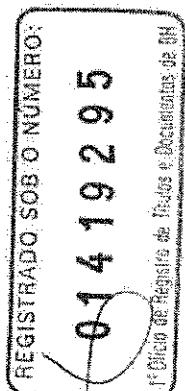
Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário:

Os percentuais de amortização indicados no cronograma de amortização definido no “Anexo V” deste Contrato incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures com Garantia Real, para cada parcela, desde a primeira parcela com vencimento em [data] até a última com vencimento em [data], nos termos do “Anexo V”.

Pagamento da Remuneração das Debêntures com Garantia Real:

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures com Garantia Real incidirão juros remuneratórios correspondentes [à variação acumulada de [•]% (“Remuneração”), além da Atualização Monetária pelo IPCA].

O Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária será amortizado [mensalmente], a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em [data] e o último em [data] (“Data de Vencimento”), ou na data da liquidação antecipada



resultante do vencimento antecipado das Debêntures com Garantia Real em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura da Segunda Emissão, ou na realização do resgate conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão ("Pagamento da Remuneração").

ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NAS CONTAS VINCULADAS

Nos termos da alínea (iii) do subitem 4.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas, todo e qualquer montante existente nas Contas Vinculadas relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverá ser automaticamente investido pelo Banco Centralizador, na noite do Dia Útil de seu depósito, conforme política abaixo:

1. A totalidade dos recursos (incluindo os rendimentos do Investimento Permitido, provenientes dos investimentos realizados nos termos desse Anexo IV) existentes e/ou depositados nas Contas Vinculadas relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser aplicados pelo Banco Centralizador, na noite do Dia Útil de seu depósito, nos seguintes investimentos, listados em ordem de prioridade (que deverá ser observada pelo Banco Centralizador):
 - (a) em fundos de renda fixa com liquidez diária administrados e geridos pelo Banco do Brasil S.A e/ou empresas do seu conglomerado; ou, caso não haja disponibilidade,
 - (b) em ativos de renda fixa com liquidez diária de emissão e risco do Banco do Brasil S.A; ou, caso não haja disponibilidade,
 - (c) em títulos de renda fixa emitidos pelo Governo Federal Brasileiro.
- 1.1. Os títulos, ativos e cotas adquiridos em decorrência do Investimento Permitido, bem como seus rendimentos, são também cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real, sendo-lhes aplicáveis, para todos os fins de direito, todas as disposições inerentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Contrato.
2. Os recursos existentes ou depositados nas Contas Vinculadas deverão ser investidos no Investimento Permitido da seguinte forma:

- (a) Conta de Serviço da Dívida e Conta de Pagamento: considerando a natureza dessas contas, os recursos existentes e/ou depositados serão aplicados na noite do Dia Útil de

seu depósito e permanecerão investidos até o recebimento de notificação do Agente Fiduciário, determinando a movimentação dos recursos;

(b) Conta de Recebimento: quaisquer recursos da referida Conta de Recebimento também serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e serão mantidos investidos até a data de recebimento da notificação do Agente Fiduciário instruindo a transferência de recursos da Conta de Recebimento para a Conta de Pagamento e/ou Conta de Serviço da Dívida.

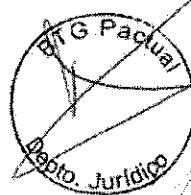
3. O Banco Centralizador, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingêneria sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que foram determinadas neste Contrato.

ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Mês	Percentual do Valor Nominal Unitário
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Mês	Percentual do Valor Nominal Unitário
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]



Versão para Assinatura

versão de 10/07/2010

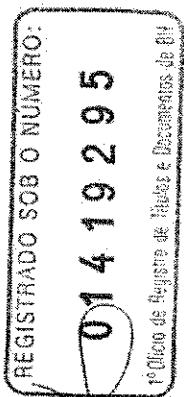
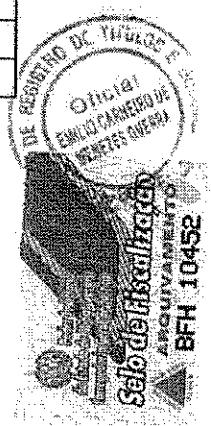
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

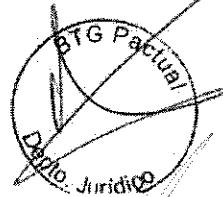
**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA



158/163



MHM - 68945v39

Versão para Assinatura

ANEXO 2.2 (D)

POLÍTICA DE COBRANÇA

DECRETO N° 15.304, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e o protesto dos créditos do Município de Belo Horizonte e de suas autarquias e fundações.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

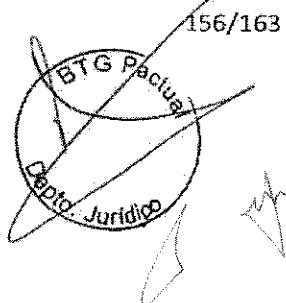
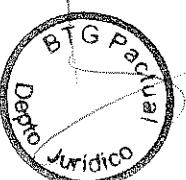
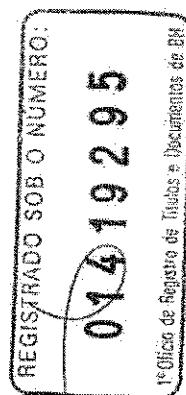
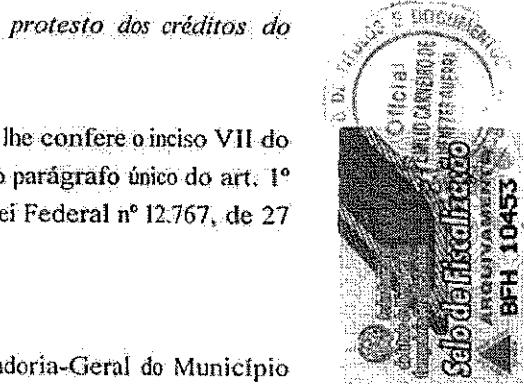
Art. 2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrário da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 3º - O Município de Belo Horizonte celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento - GUIA, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA, que as encaminhará ao cartório competente.



Versão para Assinatura

Art. 4º - Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 5º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente; pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo corrigido seja inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e das execuções fiscais distribuídas antes de 31 de dezembro de 2004, cujo crédito exequendo seja inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito em execução.

Parágrafo único - As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial, após análise de sua viabilidade pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

Versão para Assinatura

II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

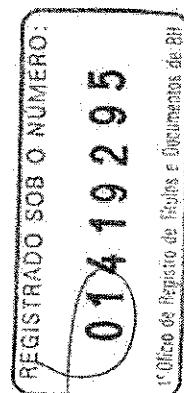
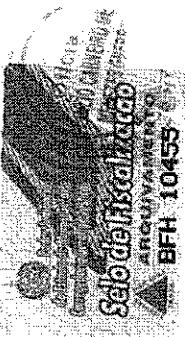
III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

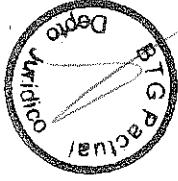
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2013

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte



Versão para Assinatura



ANEXO 2.4.5
MODELO DO RELATÓRIO MENSAL

Relatórios Mensais (5º dia útil) - Posição do último dia útil do mês anterior

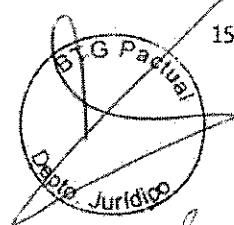
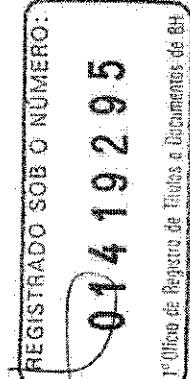
Relatório I - Conta Corrente

1	Mês / Ano
2	Vr. Previsto de Recebimento nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
3	Vr. Efetivamente Recebido nos Parcelamentos (Excluído Honorários)
4	Vr. Recebido por Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
5	Vr. Recebido por Depósitos Iniciais (parcelamentos incluídos no mês)
6	Vr. dos Depósitos Judiciais levantados pela Procuradoria no mês
7	Vr. Descontos nos Débitos Parcelados (*)
8	Vr. Desconto pelo Bônus de Adimplência
9	Vr. Desconto pelo Pagamento à Vista (débitos não parcelados)
10	Vr. da Inadimplência dos Parcelamentos = (2) - [(3)+(7)+(8)]
11	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos (Excluído Honorários)

(*) - Vr. Descontos = Vr. do desconto devido ao débito em conta +
Vr. do Desconto pela Antecipação de Parcelas + Vr. do Desconto
pela Quitação do Saldo Devedor do Parcelamento à Vista.

Relatório II - Inadimplência

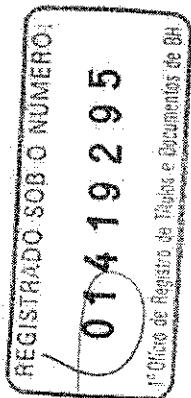
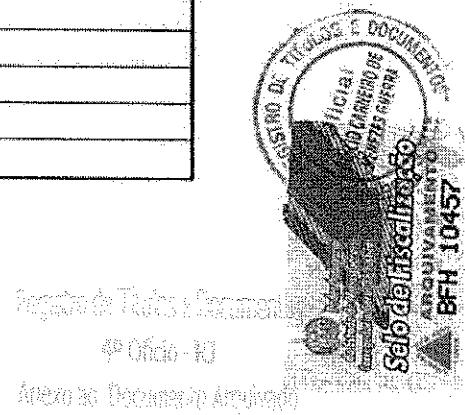
1	Mês / Ano
2	Quantidade de Parcelamentos Ativos
3	Quantidade de Parcelamentos com Pagamentos no Mês
4	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há mais de 03 Meses
5	Vr. Vencido e Não Pago
6	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 4
7	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 03 Meses
8	Vr. Vencido e Não Pago
9	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 7
10	Quantidade de Parcelamentos sem Pagtos há 02 Meses
11	Vr. Vencido e Não Pago
12	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 10
13	Quantidade de Parcelamentos sem Pagto no Mês
14	Vr. Vencido e Não Pago
15	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos do item 13



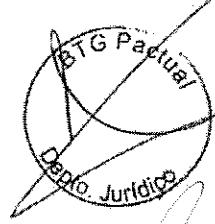
Versão para Assinatura

Relatório III – Parcelamentos Incluídos e Cancelados

1	Mês / Ano
2	Quantidade de Parcelamentos Incluídos
3	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos Incluídos
4	Quantidade de Parcelamentos Excluídos
5	Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos Excluídos



160/163



MHM - 68945v39

Versão para Assinatura



Protocolado no dia 10/01/2014
Pelo Ofício de Fiduciária

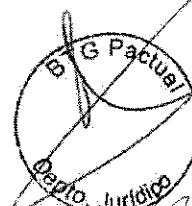
01419295



ANEXO 2.6

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITOS AUTÔNOMOS

1. Nos termos do "CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS", firmado em 10 de janeiro de 2014 ("Contrato de Cessão Onerosa"), os Direitos de Crédito Autônomos listados no Anexo I ao presente e no CD-ROM, são cedidos, neste ato e em caráter irrevogável e irretratável, pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ("Cedente"), com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças ("SMF") e da Procuradoria Geral do Município ("PGM"), para a PBH ATIVOS S.A. ("Cessionária"), sem qualquer tipo de direito de regresso ou coobrigação do Município de Belo Horizonte, na forma estipulada no Contrato de Cessão Onerosa, do qual este termo é parte integrante.
2. O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos é pago ao Município de Belo Horizonte pela Cessionária, nesta data, mediante a entrega das Debêntures Subordinadas, subscritas pelo Município de Belo Horizonte, através da assinatura dos Boletins de Subscrição correspondentes, conforme previsto no Contrato de Cessão Onerosa.
3. Os Documentos Comprobatórios, referentes ao direito de recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos ora cedidos, encontram-se, nesta data, em poder do Município de Belo Horizonte ou de quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta do Município de Belo Horizonte, assim como os gestores públicos e agentes políticos investidos de poderes de representação do Município de Belo Horizonte, sendo que tais Documentos Comprobatórios deverão ser fornecidos à PBH ATIVOS e/ou ao Agente Fiduciário nos termos e condições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito Autônomos, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A. firmado em [•] ("Contrato de Cessão Fiduciária").
4. Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa.
5. A cessão objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste Termo de Cessão.
6. Com o pagamento do Preço de Aquisição, o Município de Belo Horizonte e a Cessionária conferem-se reciprocamente a mais ampla, geral e rasa quitação relativa à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, sem prejuízo da manutenção de seus respectivos direitos e prerrogativas assegurados no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Cessão Fiduciária.
7. Por meio da assinatura deste Termo de Cessão, o Cedente confirma e ratifica que todas as declarações e garantias por ele prestadas no Contrato de Cessão Onerosa são completas,



J
A
W
S
P
E

Versão para Assinatura

corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de assinatura deste Termo de Cessão.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2014.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Anexo do Documento Anexo

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: Márcio Araújo de Lacerda

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira

Cargo: Prefeito

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

Cessionária:

PBH ATIVOS S.A.

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Intervenientes Anuentes:

Por: Edson Ronaldo Nascimento

Cargo: Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: Rúsvi Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município

Testemunhas:

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Nome:

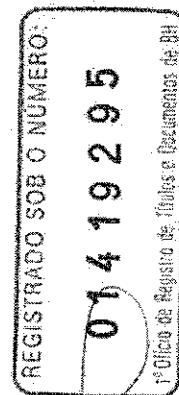
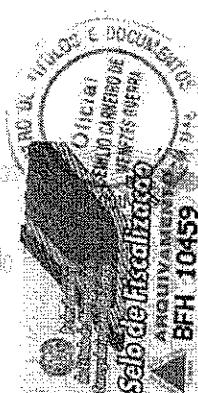
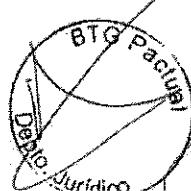
Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:



H

A

Handwritten signatures and initials are present across the bottom right corner of the document.

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO

Descrição dos Direitos de Crédito Autônomos e identificados no CD-ROM

Os Direitos de Crédito Autônomos estão detalhados no CD-ROM entregues nesta data ao Custodiante. Foram cedidos Direitos de Crédito Autônomos no montante total de R\$ [•], devidos por [•] Contribuintes.

Informações do CD-ROM

Arquivo I - Criptografado

1	CPF / CNPJ
2	Nome do Contribuinte
3	Código Criptografado do Contribuinte

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

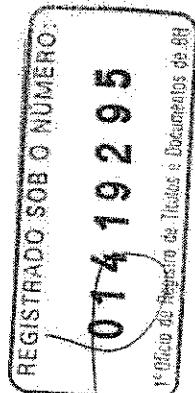
nº Ofício 81

Arquivo de Documentos Atualizado



Arquivo II - Lançamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Código dos Lançamentos Incluídos no Parcelamento
3	Descrição do Tributo



Arquivo III - Parcelamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Data de Aprovação do Parcelamento
3	Código Criptografado
4	Endereço de Correspondência do Parcelamento
5	Quantidade Total de Parcelas
6	Quantidade de Parcelas Quitadas
7	Quantidade de Parcelas em Aberto
8	Saldo Devedor Atualizado sem Honorários

Arquivo IV - Fluxo de Recebimentos

1	Nº do Parcelamento
2	Mês / Ano
3	Valor Total da Parcada
4	Valor dos Honorários na Parcada
5	Valor da Parcada Sem Honorários (3) - (4)

163/163

